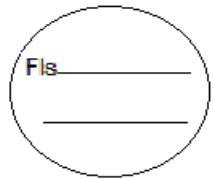




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMADA DE APARELHOS ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por HM Informática Ltda, CNPJ sob o nº 34.240.500/0001-12, alegando que os fornecedores classificados do primeiro ao terceiro e que a vencedora do item 21 não atendem as exigências do edital, conforme segue:

Item 11 :

1º classificado: modelo ofertado não atende ao edital, pois possui resolução de 2.0 MPX.

2º classificado: empresa indiciou marca e modelo “genérico, devendo ser desclassificada, pois ofertou marca que não existe.

3º classificado: modelo ofertado possui resolução de apenas 720p, edital exige 3.0 MPX.

Item 21:

Empresa classificada em primeiro lugar ofertou impressora de recibos, não sendo possível trabalhar com etiquetas.

No prazo legal nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

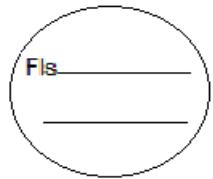
DOS FUNDAMENTOS

Da análise mais minuciosa dos autos, temos que as alegações da recorrente merece prosperar, pois foi realizada conferência dos erros apontados e verificado que



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



realmente as propostas atacadas no recurso não atendem as exigências do edital, conforme explanado.

Logo a conduta sanatória é medida que se impõe, ao presente caso.

Trata-se do princípio da autotutela administrativa, por meio da qual a administração exerce um controle sobre os seus próprios atos. É o que preconiza a súmula nº 473 do STF, *in verbis*:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste contexto, a autotutela abrange o poder de reformar, anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Assim ensina o doutrinador, Marçal Justen Filho:

“a autoridade tem o poder-dever de examinar a validade dos atos praticados pelos particulares, pronunciar nulidades, sanar defeitos irrelevantes, decidir recursos, proclamar o resultado.

Destarte, para reforma da decisão da pregoeira, bem como para a prática de demais atos, a sessão de pregão deverá ser reaberta, primando pelo princípio da publicidade, legalidade e igualdade entre os fornecedores.

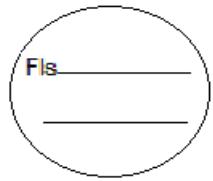
CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, e eficiência.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório,
a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1. CONHECER** do recurso interposto por HM Informática Ltda, CNPJ sob o nº 34.240.500/0001-12, por ser próprio e tempestivo.
- 2. No mérito, DEFERIR** o recurso apresentado, a fim de desclassificar as empresas classificadas do 1º ao 3º lugar no item 11 e 1º lugar referente ao item 21.
- 3. DESIGNAR** a reabertura da sessão para o dia 29 de outubro de 2025, às 09:00, para realização de ulteriores procedimentos afetos ao certame, através da Plataforma de Licitações da AMM Licta, endereço eletrônico www.ammlicta.org.br.
- 4. Dar ciência às licitantes.**

Rodeiro, 21 de outubro de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina
Agente de Contratação

Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
Equipe/ Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes
Equipe/ Membro de Apoio

Ciente da decisão supracitada
Eline Martins da Costa
OAB/MG: 116.077